



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



RESOLUÇÃO Nº 032/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003317/2011-51, e o que ficou decidido em 152ª reunião de 23 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-08-2011

REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO DOCENTE PARA DISCENTES
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Art. 1º - O pós-graduando em estágio docente é um aluno regularmente matriculado em qualquer Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade para sua formação didático-pedagógica em disciplinas dos cursos de graduação nas condições deste Regulamento.

Art. 2º - O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os discentes de mestrado acadêmico e doutorado.

Parágrafo único – O estágio docente será de responsabilidade dos respectivos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, que deverão registrá-lo e avaliá-lo para fins de crédito do pós-graduando, bem como definir quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, observando os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 3º - O Estágio docente deverá ser cumprido pelos pós-graduandos até o final do terceiro semestre letivo a contar de sua primeira matrícula nos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único – a duração mínima do estágio docente será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima será de dois semestres para o mestrado e três semestres para o doutorado;

Art. 4º - O Estágio docente terá carga horária mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) horas semestrais, equivalentes a 01 (um) e 02 (dois) créditos, respectivamente.

I. No máximo 20% (vinte por cento) da carga horária poderá ser desenvolvida em aulas teóricas de graduação;

II. Para atingir a carga horária proposta, poderão ser desenvolvidas ainda as seguintes atividades para graduação: supervisão de estágios curriculares, ministração de aulas práticas, aulas de nivelamento ou cursos de verão, plantões de dúvidas, participação em grupos de estudos que integram carga horária e desenvolvimento de material didático; além da preparo e correção de provas conforme inciso IV deste artigo.

III. As aulas teóricas expositivas e práticas, conduzidas pelo estagiário, deverão ser precedidas pela realização de um plano de aula, aprovado pelo docente supervisor, que deverá obrigatoriamente presenciar estas atividades didáticas.

IV. A participação discente no preparo e correção de provas, sob responsabilidade do supervisor de estágio, será restrita ao conteúdo ministrado pelo discente.

Art. 5º - O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, poderá reverter em créditos conforme Regulamento do Programa de Pós-Graduação no qual o aluno esteja matriculado.

Art. 6º - A inscrição no Estágio docente deverá ser feita no semestre anterior, conforme calendário geral da Pós-graduação e em formulário específico disponibilizado pela Coordenação de Pós-graduação, com a indicação de disciplina que será ministrada e o docente supervisor.

Art. 7º - A realização efetiva do Estágio docente é condicionada à aceitação do Professor que ministra a disciplina, do orientador do discente, do Diretor da Unidade, do Coordenador do Programa de Pós-Graduação e do Coordenador do curso de graduação.

Art. 8º - Os estágios serão realizados preferencialmente em disciplinas ministradas por docentes dos programas de Pós-Graduação e deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em que o discente estiver matriculado.

Art. 9º - Fará jus ao certificado do Estágio docente o aluno que tiver seu relatório de atividades aprovado pelo docente responsável pela disciplina e pelo Programa de Pós-graduação no qual esteja vinculado, que emitirão parecer para a expedição da declaração da realização do estágio docente pela Unidade Acadêmica.

Art. 10 - É vedado ao pós-graduando em estágio docente ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação.

Art. 11 - É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio docente:

- I. Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- II. Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, na Unidade Acadêmica a qual a disciplina está vinculada.

Art. 12 - Esta resolução não se aplica aos alunos matriculados até a data de sua publicação.

Art. 13 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação.